



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

LEI N.º 084/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município de Quixaba e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Art. 1.º - Fica criado o conselho Tutelar do Município de Quixaba , órgão permanente e autônomo, não jueisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1.º Haverá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2.º O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicadas as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde , educação, serviço social, previdência , trabalho e segurança.
 - b) Representar junto á autoridade judiciária nos casos e descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- v. Encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência;



संस्कृत-विभाग, दिल्ली विश्वविद्यालय

दिल्ली विश्वविद्यालय, दिल्ली

संस्कृत-विभाग, दिल्ली विश्वविद्यालय



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

Centro

CEP 56.828-000

- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, do I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expandir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para manutenção e programas do Conselho Tutelar;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º Inciso II da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII. Receber denúncia de maus-tratos contra criança ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento a saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei federal n.º 8.069;
- XIII. Receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:
- a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - b) reiteração das faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - c) elevados índices de repetência.
- XIV. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV. As entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou propostos poderão ser passíveis de:
- às entidades governamentais:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d) fechamento da unidade ou interdição de programa;
 - às entidades não governamentais:
 - a) advertência;
 - b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
 - c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
 - d) cassação de registro.
- PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua - Padre Maciel N.º 254 Centro CEP 55 820-000 C.G.C. 25.442.827/0001-04

medidas por entidades de atendimento que colorem em favor de direitos PARAGRAFO ÚNICO - em caso de retensas intenciona-
 de cassação de registro
 2. Intenção de unidades ou suspensão de programas;
 3. suspensão total ou parcial do processo de vendas públicas;
 4. as entidades não governamentais;
 5. fechamento da unidade ou intenção de programas;
 6. atendimento definitivo de seus dirigentes;
 7. atendimento provisório de seus dirigentes;
 8. adveniência;
 9. as entidades governamentais;

tão ser passíveis de
 responsabilidades civil e criminal de seus dirigentes ou propostas pode-
 do art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da
 As entidades de atendimento que descumpram obrigação constante
 ndos no art. 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, rela-
 elevados índices de repetência;
 esgotados os recursos escolares;
 a) faltação das faltas injustificadas e de evasão escolar;
 a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
 comunicação de casos de

Recorber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental
 fornecida com o art. 13 da Lei federal n.º 5 069;
 cominados pelos estabelecimentos de atendimento a saúde, em con-
 Recorber denúncia de maus-tratos contra criança ou adolescente en-
 suspensão do pátrio poder;

Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou
 indos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;
 Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos di-
 mentaria para manutenção e programas do Conselho Tutelar;
 Apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orça-
 mente quando necessário;

Art.º Procurar entidades de nascimento e de óbito de crianças ou adoles-
 Art.º Expandir notícias;

cente autor de ato infracional;

as previstas no art. 101, do I a VI do Estatuto da Criança e do Adoles-
 providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar Agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 anos residentes neste município de Quixaba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos federal, estadual, ou municipal requisitados.

- I. O mandato do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução;
- II. Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao ~~cargo comissionado, símbolo CC-II~~ do quadro funcional da prefeitura;
- III. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido os seguintes requisitos:
 - a) Reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do Servidor Público Municipal;
 - b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada, como o devido documento público;
 - c) Residência no Município de Quixaba-PE, comprovado através de documento, pertinente;
 - d) Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovidos previamente as eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixaba-PE.
- IV) As eleições, serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.
- V) A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VI) São impedidos de servir no mesmo Conselho ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrastos ou madrasta e enteado;



Ministerstwo Edukacji i Nauki

Warszawa, dnia 15.05.2014 r.

Dotyczy: ...

...

...

...

...



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

VII) Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato;

VIII) O conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses;

- a) transferência de residência para outro município;
- b) condenação na Justiça Criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em Regulamento.

Art. 5.º - O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 6.º Constará da Lei Orçamentaria Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 7.º O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias a implantação e ao funcionamento do conselho Tutelar.

Art. 8.º Para atender as despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), mediante a anulação de dotações constantes dos orçamentos em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1.º Inciso III da Lei federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 1998.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -



Министерство образования и науки СССР

Вопросы теории и практики преподавания математики

Выпуск 1980 года

Содержание

Вопросы теории и практики преподавания математики в средней школе. Методические подходы к изучению алгебры и геометрии. Анализ учебников и методических пособий. Вопросы дифференциации обучения.

Математика в профессиональном образовании. Особенности преподавания математики в техникумах и училищах. Развитие математических способностей учащихся. Роль учителя в формировании математической культуры.

Исторические аспекты преподавания математики. Изменения в содержании и методах преподавания математики в разные периоды истории. Современное состояние теории преподавания математики.